



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.

Rua Nove de Julho, n° 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939

E-Mail: pmcb-juridico@cbonet.com.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

TERMO DE CONVÊNIO PMCB N° 020/2013.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO E A ENTIDADE: CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO - CAS.

Por este instrumento de Convênio, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO, inscrita no CNPJ sob n° 46.634.259/0001-95, com sede nesta cidade, à Rua Nove de Julho, 690, neste ato representada pelo Prefeito **DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n° 12.949.384 e do CPF n° 072.113.748-29, daqui por diante denominada PREFEITURA, e de outro, o CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO - CAS, Entidade de Assistência Social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 45.928.603/0001-96, com sede à Avenida Santos Dumont, n° 606, nesta cidade, neste ato representado por seu Diretor/Presidente Pe. **HENRICUS BERNARDUS HELSLOOT**, portador do RNE n° W525884-F e CPF n° 187.608.648-34, doravante denominado ENTIDADE, tem entre si, justo e avençados, o presente instrumento, fundamentado na Constituição Federal, artigos 194 a 200 e Lei Municipal n° 3.796, de 14 de junho de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a gestão compartilhada de ações em saúde pública, com gerenciamento, dos seguintes programas:

- I** - Farmácia de Manipulação, com distribuição e formulação de medicamentos;
- II** - Equipe de Saúde Bucal, com ampliação do atendimento odontológico aos Bairros descobertos do atendimento;
- III** - Equipe médica para zona rural, com ampliação do atendimento médico aos bairros rurais descobertos pelo serviço;
- IV** - Ambulatório de Especialidades, com ampliação do atendimento médico em áreas específicas.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICIPES

Para execução do Convênio, os partícipes convenientes obrigam-se mutuamente, dentro das respectivas responsabilidades, a proporcionar apoios técnicos, administrativos, financeiros e operacionais para execução das ações em saúde, além de:

- I** - Aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e instituições técnicas das instâncias gestoras do SUS;
- II** - Planejar, desenvolver e programar ações para a concessão do objeto deste Convênio;
- III** - Garantir a execução dos programas e a correta aplicação dos recursos a ele destinados;
- IV** - Proporcionar integração dos recursos físicos e humanos necessários à execução dos programas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939

E-Mail: pmcb-juridico@cbonet.com.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para o gerenciamento dos programas, a Prefeitura compromete-se a:

I - Repassar à ENTIDADE, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, o valor mensal estimado de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), perfazendo um valor anual total estimado de R\$ 2.990.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa mil reais), resultado de um total de 13 (treze) parcelas mensais, considerando-se pagamento de 13º Salário, para fins de gerenciamento dos Programas, de acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, previamente estabelecido;

II - Ceder bens móveis pertencentes ao seu patrimônio e que possam ser utilizados no desenvolvimento dos programas, mediante termos próprios e retornáveis ao patrimônio municipal, no encerramento do convênio;

III - Acompanhar e opinar sobre as prestações de contas mensais, apresentadas pela ENTIDADE;

IV - Assumir responsabilidade da quitação final de qualquer tipo de débito referente a fornecedores, prestadores de serviços, salários e encargos sociais, ou outros que por ventura venham a ser cobrados da ENTIDADE, oriundos do objeto deste Convênio.

V - Indicar um coordenador administrativo e um Diretor que fiscalizarão e gerenciarão os programas objetos do Convênio, que zelarão pela correta aplicação dos recursos repassados, conforme Plano de Trabalho e cronograma de desembolso, devendo ser admitido pela ENTIDADE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Para a execução do objeto do Convênio, a ENTIDADE, obriga-se a:

I - Implantar os Programas objeto do Convênio, conforme plano de trabalho, sob orientação do Coordenador indicado pela Prefeitura;

II - Contratar recursos humanos, sempre com a anuência da Prefeitura Municipal, necessário ao desenvolvimento dos Programas, de acordo com a Legislação em vigor;

III - Responsabilizar-se por bens móveis e imóveis cedidos pela Prefeitura, ou os equipamentos adquiridos para a execução do Convênio, retornando-os ao patrimônio municipal no encerramento do Convênio;

IV - Gerenciar os recursos repassados pela Prefeitura para a execução dos programas, sob a orientação do Coordenador indicado pela Prefeitura;

V - Encaminhar mensalmente a Prefeitura até o dia 20 de cada mês, a prestação de contas dos recursos recebidos, no mês anterior para exame;

VI - Efetuar o pagamento dos profissionais contratados para a execução dos programas, de fornecedores e prestadores de serviços, bem como quitar os encargos sociais decorrentes das contratações,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939

E-Mail: pmcb-juridico@cbonet.com.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

visando evitar a formação de passivos trabalhistas que eventualmente venham a ser transferidos para o Poder Público.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados pela Prefeitura a ENTIDADE, deverão ser aplicados única e exclusivamente nos programas previstos neste Convênio, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de desembolso, que fazem parte integrante do presente Convênio;

II - As alterações no plano de trabalho só se darão mediante Termo Aditivo devidamente justificados, vedado alteração do objeto do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A ENTIDADE apresentará mensalmente a Prefeitura até o dia 20 de cada mês, a prestação de contas dos recursos repassados no mês anterior, respeitando as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as orientações emanadas pela estância gestora do SUS - Sistema Único de Saúde;

II - A Prefeitura definirá as normas da formalização da prestação de contas, conforme determinações do TCE.

III - Os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas na execução do Convênio serão obrigatoriamente arquivados pela ENTIDADE em ordem cronológica, ficando a disposição das Prefeitura Municipal, Conselho Municipal de Saúde e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

IV - A ENTIDADE apresentará mensalmente a prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá duração de 04 (quatro) anos, contados da assinatura, podendo ser prorrogável automaticamente e sucessivamente por iguais períodos, por acordo entre as partes e autorização Legislativa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou denúncia do não cumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, por qualquer dos partícipes, manifestada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

NONA - DOS TERMOS ADITIVOS

Nos casos omissos relativos a execução deste convênio, bem como seu enquadramento ao que se fizer necessário, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, através de Termos Aditivos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939

E-Mail: pmcb-juridico@cbonet.com.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado por extrato em órgão de imprensa local de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de Capão Bonito, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Convênio.

Estando as partes justas e avençadas, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam efeitos legais.

Capão Bonito (SP), 14 de junho de 2013.


DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal


CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO - CAS
Pe. HENRICUS BERNARDUS HELSLOOT
Presidente da ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

- 1 - Leandro Gomes de Oliveira
- 2 - Deisira Amata Ferreira Xavier